



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 447/2019-SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 192/2019-SEMCAT**, referente a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistencial Social e Trabalho, que entre si celebram o Município de Ananindeua – **Fundo Municipal da Assistência** e o **Sr. RUY FERRAZ DE SOUZA** – CPF nº 207249502-49, **JANE FERRAZ DE SOUZA MONTEIRO** – CPF nº 302.630.932-04 E **JOSÉ FERRAZ DE SOUZA** – CPF nº 207.249.772-87 – **Dispensa de Licitação nº 019/2019.SEMCAT**, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, no valor mensal de **R\$ 10.835,88** (dez mil oitocentos e trinta e cinco mil e oitenta e oito centavos). Consta nos autos **Parecer nº 093/2019–ASJUR/SEMCAT**, assinado por Rita de Cássia Monteiro do Amaral OAB/PA 20.419, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, assim como, manifestação favorável da Proge, em relação ao pleito, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. **Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.**
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de novembro de 2019.